



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1828

SUMULA: ALTERA A PÁRAGRO ÚNICO DO ARTIGO 54 DA LEI 1626 DE 26 DE SETEMBRO DE 2007, PARA FINS DE INCLUIR OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO FEDERAL.

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 54 da Lei 1626 de 26 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 54(...)* inalterado**

I - (...) inalterado;
II - (...) inalterado;
III - (...) inalterado;
IV - (...) inalterado;
V - (...) inalterado;
VI - (...) inalterado;
VII - (...) inalterado;
VIII - (...) inalterado;
IX - (...) inalterado;
X - (...) inalterado;
XI - (...) inalterado;

Parágrafo único. Devidamente credenciados na forma do regulamento, os estudantes da rede pública de ensino federal, estadual e municipal, matriculados em cursos técnicos e profissionalizantes da educação básica serão isentos do pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa do transporte coletivo urbano e serão computados como passageiros equivalentes, para fins de cálculos da planilha tarifária, somente os valores efetivamente pagos, limitado o benefício a duas passagens por dia útil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de maio de 2011.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito